

**IAB****INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

INDICAÇÃO nº ____/2025

Ementa:

**PROJETO DE LEI Nº 198-A/2024 DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO
DE LEI Nº 04/2025 DO SENADO
FEDERAL**

Palavras-chave:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
DIVÓRCIO *POST MORTEM*.
DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL *POST
MORTEM*.**

I – DA INDICAÇÃO E DA PERTINÊNCIA:

O Projeto de Lei nº 198-A/2024 da Câmara dos Deputados e o Projeto de Lei nº 04/2025 do Senado Federal que tratam do divórcio *post mortem* e dissolução da união estável *post mortem*.

Essa matéria se faz importante de ser examinada pelo IAB, uma vez que existe forte difusão em nosso ambiente social. Em giro próximo, deve-se salientar a relevância de se esquadrihar uma seara que até hoje é marcada pelo desconhecimento jurídico seja dos profissionais do Direito, dos membros do Congresso Nacional, dos cidadãos e de outros setores sociais.

Deste modo, faz-se imperioso detalhar os Projetos de Lei em debate que trazem consigo um instituto que certamente impactará sensivelmente na vida das pessoas, sendo que se precisará compreender os efeitos desse instituto jurídico no Direito das Famílias, bem como no Direito Civil e no Direito Constitucional.

No Direito Constitucional o tema exige exame detido, pois envolve questões quanto ao livre planejamento familiar, a dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade.

No Direito das Famílias envolve a possibilidade de reconhecimento da extinção do vínculo conjugal mesmo após a morte de um dos cônjuges, em hipóteses em que o processo já havia sido iniciado em vida ou quando manifestada a inequívoca vontade da parte e em questões sucessórias, na repercussão da medida na partilha de bens e nos direitos hereditários do cônjuge ou companheiro sobrevivente, uma vez que a alteração do estado civil pode interferir diretamente na qualidade de herdeiro.

A ausência de regulamentação expressa tem gerado insegurança jurídica com decisões conflitantes no âmbito do Judiciário.

Por isso é imperioso que o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), no cumprimento de sua função institucional de colaborar para o aperfeiçoamento da legislação nacional, se debruce sobre o tema, oferecendo contribuição técnica e científica para orientar o debate legislativo.

II – DO PEDIDO:

Por tais razões, requer-se o reconhecimento da pertinência da presente indicação pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros do Projeto de Lei nº 198-A/2024 da Câmara dos Deputados e o Projeto de Lei nº 04/2025 do Senado Federal, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto, objetivando oferecer subsídios técnicos e contribuição para a consolidação de

uma legislação mais justa, coerente e protetiva das múltiplas realidades familiares.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

DÉBORA BATISTA MARTINS

**Vice-Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do
IAB**